Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às treze horas e trinta e cinco minutos, realizou-se a Sexta Sessão Extraordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Oksana Maria Dziura Boldo, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 712-48.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELAINE LEGEMANN MENDONÇA, Advogado: Dr. Leonardo Corrêa Isquierdo, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7°, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada pelo Regional e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT da 4° Região, a fim de que prossiga no julgamento da presente demanda.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1012-77.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ERICO CAVALCANTE DE SANTANA, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 24076-37.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUCIANA GIUNTINI SANTIAGO, Advogado: Dr. Almir Dip, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TÍTULO DE PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono dos Recorrentes. **Processo: ARR - 67300-77.2005.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Marco Antônio Costa Prado, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. André de Almeida Barreto Tostes, Agravado(s) e Recorrido(s): SUBSEA7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA., Advogado: Dr. Henrique Oswaldo Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira ré quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho"; e dele conhecer quanto ao tema "Contrato de prestação de serviços - Ente integrante da Administração Pública indireta - imposição da obrigação de fazer consistente na fiscalização de questões inerentes à contratação do trabalhador estrangeiro", por violação dos artigos 626 da CLT e 27, XVIII, "c" e "g", da Lei nº 10.683/2003, com a redação dada pela Medida Provisória nº 726/2016 (artigo 27, XXI, "c" e "g", da Lei nº 10.683/2003 na redação anterior) e contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da primeira ré as obrigações deduzidas nos itens 2.1,

2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.3 de fls. 28/29 - peça 1, remanescendo a obrigação deduzida no item 2.2 de fl. 28 - peça 1 e a multa fixada na hipótese de descumprimento. Destarte, julgar prejudicadas as demais insurgências articuladas no recurso de revista.Obs. 1: Falou pela Agravada e Recorrente o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira.Obs. 2: A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Oksana Maria Dziura Boldo, apresentou manifestação oral. **Processo: RR - 84700-50.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LIDIANE GONÇALVES MORAIS, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Silvia Alegretti, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Marcelle Vieira de Mello Moreira, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Advogado: Dr. Carlos Castro Cabral de Macedo, Advogado: Dr. Maura Siqueira Romão, Advogado: Dr. André de Almeida Barreto Tostes, Advogada: Dra. Leila de Souza Teixeira, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Rafael de Matos Gomes da Silva, Advogada: Dra. Andréia Bambini, Advogado: Dr. José Davi Cavalcante Moreira, Advogada: Dra. Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Siqueira, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça para este julgamento; suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do recurso de revista por afronta ao art. 37, I e II, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade da exigência do exame psicotécnico no concurso público a que se submeteu a autora, determinando à reclamada que prossiga na realização do certame público em relação à reclamante, como se tivesse sido aprovada no exame psicotécnico, e obedeça à ordem classificatória, inclusive em possível contratação, com a inclusão da reclamante com sua nota final. Custas invertidas, pela reclamada, mantido o valor arbitrado à condenação.Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira. **Processo: RR - 315-93.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): GILDÁSIO ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ARR - 1274-97.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VANDERLI MATOS FREIRE, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André de Almeida Barreto Tostes, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, em face da diretriz do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, patrono da Agravada e Recorrente. **Processo: AIRR - 20-29.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRIO CÉSAR DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27-48.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JORGE LÚCIO MACEDO, Advogado: Dr. Cássio França Vieira, Agravado(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 56-56.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSÂNGELA ALVES DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Ângela Maria Filipini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de pensão mensal de acordo com os parâmetros fixados em sentença, ampliando, no entanto, o termo final, já que deverá ser paga enquanto perdurar a incapacidade parcial da reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 116-95.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): NELSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203-85.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ANDERSON CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alyson Soares Gomes Correia, Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Viviane Passos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 311-08.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ RAIMUNDO VIANA DE FREITAS, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Embargado(a): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 339-64.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Agravado(s): MIGUEL LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): COMIN AUTOMOÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da segunda e terceira reclamadas. **Processo: ED-AIRR - 375-84.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GERALDO JOSÉ BARRETO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Cézar Britto Aragão, Advogada: Dra. Roberta Gois de Andrade Mendonça, Embargado(a): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 412-65.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADÍLIO LUIZ MODELSKI, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 14/12/2016. **Processo: ED-AIRR - 508-61.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Embargado(a): ALBERTO KOITI HONDA,

Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 512-49.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JEAN CARLOS ALVES, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do NCPC, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 551-43.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS PEREIRA DE AQUINO, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do NCPC, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 634-59.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO ISAÍAS PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 712-98.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ABDOM BOMFIM SANTOS, Advogado: Dr. André Mecenas de Souza, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO SANTOS, Advogado: Dr. André Mecenas de Souza, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 719-96.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais Assis, Agravado(s): EDSON DOMINGOS TAVARES, Advogado: Dr. Alexandre Pinheiro Sampaio, Agravado(s): CONFIRME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765-94.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ANTÔNIO RENIKSON LEITE BEZERRA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVICOS DE PERFURACAO E SONDAGEM DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779-91.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valenca, Agravado(s): SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 786-70.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo

Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO VAGNER DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1026, § 2º, do CPC, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. **Processo: RR - 807-03.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrente e Recorrido: REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Renan Schwengber, Recorrido(s): EGON HENRIQUE VENZO DA ROSA, Advogado: Dr. Mauro Rogério Nunes Vargas, Recorrido(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): EXCELSIOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da primeira e da quarta reclamadas apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 831-52.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JORGE LUIZ DOMICIANO, Advogada: Dra. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 861-91.2014.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: KELSEN RUBEM PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 924-44.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MICHELL PLATYNI BOMFIM CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elizabeth Alves Costa Dantas, Embargado(a): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edgard da Costa Freitas Neto, Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 936-90.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HELIO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Mota de Medeiros Segundo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 1013-37.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS NEI TEODORO, Advogado: Dr. Jucélia Aparecida Segalla, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS ENTRE A JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGADO E O TRANSPORTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reestabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 1151-13.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CANAN DE OLIVEIRA LEITES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento

para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 14/12/2016. **Processo: AIRR - 1219-38.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D Arrochella Lima, Agravado(s): MABEL SILVA DE ANDRADE SOUSA, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1241-56.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Israel de Assis Fiusa Filho, Agravado(s): PAULINO RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1336-19.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SOUZA & VALUZ GOMES LTDA., Agravado(s): RUBIMARIA MARTINS COSTA, Advogado: Dr. Everaldo José de Oliveira Lorenzatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1422-45.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): AMARILDO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1429-08.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ERB FERREIRA BATISTA, Advogada: Dra. Ana Maria de Paiva, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 1443-24.2011.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): JORGE MARIO MARTINS VEIROS, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1535-92.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELZA EMIKO KATO, Advogado: Dr. Valter Antônio Bergamasco Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 14/12/2016; II - sobrestar o julgamento dos recursos de revista adesivos interpostos pelos reclamados. **Processo: AIRR - 1633-47.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravante(s): GILMAR AMARO BITENCOURT, Advogado: Dr. Eduardo Vanzan, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1662-17.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALESSANDRA ROSANA DA SILVA, Advogado: Dr. Regiane Alves da Cunha,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1856-19.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JULIANO RODRIGO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Noé Aparecido Martins da Silva, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1892-19.2012.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GENUIL RODOLFO PEREIRA, Advogado: Dr. Joilson dos Santos Gherhardt, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1910-32.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LAURO CRISTIANO TIBAU, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Embargado(a): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2409-29.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDMILSON SARMENTO OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Nilton Vasconcelos Júnior, Advogado: Dr. Larissa Amaral Vasconcelos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Castro Cabral de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2536-42.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRCIA FERREIRA NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2585-51.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marcondes Versolatto, Agravado(s): MILTON SILVA PALMEIRA, Advogado: Dr. José Walter Palácio de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10025-96.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Recorrido(s): LUIZ PAULO BIATO, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PETROLEIROS. REFLEXOS NO REPOUSO PREVISTO NA LEI Nº 5.811/72" por violação do artigo 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a pretensão. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 10066-41.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALIOMAR COIMBRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10165-72.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): URIAS BITTENCOURT CORRÊA NETO, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Abritta Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Dr. Louise Moscovits, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10183-47.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu

Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TIAGO FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1026, § 2º, do CPC, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. **Processo: RR - 10226-09.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SEBASTIÃO DA SILVA MARIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Prejudicadas as demais questões suscitadas no recurso de revista quanto ao referido tema. **Processo: AIRR - 10391-16.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ADRIANO ALMEIDA ARAÚJO, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10448-49.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HELOISION HELENO DA COSTA LOPES, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10614-95.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANÍZIO CHAGAS DA CONCEIÇÃO FILHO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10977-34.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravado(s): ROBERTO ANTÔNIO TAVARES, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11186-03.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): OSVALDO PILOTO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Furlan Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Torquato Ferro, Recorrido(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (Petrobrás) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. **Processo: Ag-AIRR - 11474-71.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JANDEILSON CRUZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Reinilda Guimarães do Valle, Agravado(s): AUTCOM ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 11516-42.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): JOSÉ BASILEU LOPES, Advogado: Dr. Geraldo Leôncio de Oliveira, Embargado(a): PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, Advogado: Dr. Fabrício Alexander Silva, Embargado(a): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lívio Érick de Paula Aguilar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 12053-93.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico

Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FELIPE DE MELLO FERREIRA, Advogado: Dr. Sandro Vandré Del Álamo, Embargado(a): TKK ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 24955-13.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): CELICA CRISTINA VELASQUEZ, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26500-07.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANDRA REGINA LOPES MACHADO SERPA, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jordana Gomes da conceição, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27200-68.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO BRISSON MIRANDA, Advogado: Dr. Davi Charleston Gonçalves Martins, Agravado(s): ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Fernando Moro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 39300-21.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Embargado(a): ANDERSON COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Elias Tavares, Embargado(a): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do NCPC, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 76000-08.2006.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): EDSON FERREIRA FORMIGA E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Carlos Gregório, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 79700-18.2006.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ASSAD DEUD NETTO, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 99300-49.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): OTAVIANO VITOR DE SOUZA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 100800-23.1998.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr.

Carlos Maximiano Mafra de Laet, Agravado(s): FÁBIO VILLAÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 120100-88.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NAZARETH CARDOSO MALZAC, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexander Baptista Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que prossiga no julgamento do feito. **Processo: RR - 121600-18.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): MARIA CRISTINA SANDHAS HENRICH, Advogada: Dra. Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. **Processo: AIRR - 124500-35.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ROGÉRIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 126600-37.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): GERALDO SAMPAIO FRAGA E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito para que conste como Agravado e Recorrente FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, II - negar provimento aos agravos de instrumento da primeira reclamada e dos reclamantes; III - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da segunda reclamada; IV - não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: RR - 129200-34.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrente(s): ROSÂNGELA MARIA KARKOW, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS. CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores pagos a título de horas extras seja efetuada pela totalidade dos créditos, independentemente do mês de pagamento; II - conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para 1h extra diária, observando-se o adicional fixado pelo Regional, bem como os reflexos legais. **Processo: ED-AIRR - 210170-77.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Weverson Paula de Aquino, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 210597-74.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ELIEZIO DIOGENES FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do NCPC, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 397200-50.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): LINO JOSÉ DA CRUZ, Advogado: Dr. Cid Barros Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000627-05.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FERNANDA MASTRILLO SILVA SIMÕES LIMA, Advogado: Dr. Lucimara Tomaz Caldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6-92.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, ELETROPAULO METROPOLITANA DE SÃO PAULO S.A. **Processo: RR - 33-78.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA GAÚCHA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Hillebrand Pochmann, Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Recorrido(s): LUCIANA SCHWANCK HAHN, Advogado: Dr. Aulo Júnior Scheffer Mengue, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 44-71.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELERSON RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 58-91.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CFI, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELA CRISTINA RAPOSO NASCIMENTO SILVEIRA, Advogado: Dr. Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada (tema sobrestado por meio do acórdão de fls. 1/8 - seq. n° 7). Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada e recorrida, DANIELA CRISTINA RAPOSO NASCIMENTO SILVEIRA. **Processo: RR - 92-21.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CHRISTIAN ALLGAYER, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatahy Duque-Estrada Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "responsabilidade solidária - grupo econômico" por ofensa ao art. 5°, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à Amadeus Brasil Ltda., excluindo-a do polo passivo da execução.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro

Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 111-08.2015.5.23.0126 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO SÉRGIO VILLAS BOAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Advogado: Dr. Elaine Leite de Moura, Agravado(s): PORTO NOBRE COPIADORA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. - ME, Agravado(s): SUPPORT LOPES CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Elmar Eugênio de Campos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como agravante PAULO SÉRGIO VILLAS BOAS DE SOUZA. **Processo: AIRR - 115-56.2013.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo da Silva Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 134-95.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ BERNARDINO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Menezes Prado, Embargado(a): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 143-61.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): MARCOS LEANDRO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 159-75.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): S. I. PORTO ALEGRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON MEDINA FONSECA, Advogada: Dra. Angela Maria Gonçalves de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 194-81.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): BENEDITO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Joaquim Soares, Advogada: Dra. Nadielly Garbin Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199-30.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JANUIR SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 205-51.2014.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALTEVIR JOSÉ LORENZI, Advogada: Dra. Gecieli Lorenzi Vian, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento

interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela 1ª reclamada, Copel Distribuição S.A., e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 14/12/2016.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 218-50.2014.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): IVONETE RINALDI TEDESCO, Advogado: Dr. Carlos Antônio Nodari, Advogada: Dra. Higia Carla Oliveira Dallagnol, Advogada: Dra. Magaly Simone Menz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 253-78.2014.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE G.L.P, SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXOS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRACARPA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 307-16.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): REGINALDO DE JESUS, Advogada: Dra. Aline Santos de Freitas, Embargado(a): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 310-77.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DANIEL RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): CONSÓRCIO SPS, Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 336-81.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Recorrido(s): SERJO ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Dr. Cíntia Selina Guarda Caminski, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann quanto ao tema barreira sanitária, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral", por ofensa ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: ED-ARR - 357-49.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CRISTIANO AUGUSTO CARDOSO PINTO, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 363-36.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIANO GOMES MACHADO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,

Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 397-92.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ CELSO FILHO, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Delmas de Miranda, Embargado(a): INOVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 398-58.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CHARLES NASCIMENTO COSTA, Advogado: Dr. Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Agravado(s): ATA - AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 407-43.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANOEL LIMA, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 472-06.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AYRTON DA SILVA CABRAL, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 516-25.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LAIR MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 557-80.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JADSON GONÇALVES PINTO, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda. - ETE) quanto ao tema "Acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória do termo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia e extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IV, do CPC/15. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes e do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Oi S.A.) e do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante. Custas processuais em reversão pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 583-24.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo

Valença, Agravado(s): ANANIAS CAETANO MOREIRA, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 604-84.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA ARRAIS, Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 631-79.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDSON RODRIGUES RAMOS, Advogado: Dr. Eduardo Karam Santos de Moraes, Embargado(a): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 679-52.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VALDECI DOS REIS MOREIRA, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Omena de Oliveira, Agravado(s): CONSÓRCIO GUARAPIRANGA, Agravado(s): GEVA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 721-72.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gonzaga Mattos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ORLANDO CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Augusto Pimenta, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Não conhecimento do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada - Deserção", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, como entender de direito; e dele conhecer quanto ao tópico "Multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração considerados protelatórios.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 736-69.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Agravado(s): RAYMUNDO JOSÉ SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Raimundo Cézar Britto Aragão, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 14/12/2016. **Processo: RR - 787-25.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): JEFERSON AUGUSTO MEINEN, Advogado: Dr. Márcio César Sbaraini, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 795-41.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ERIKSON GIRLEY DE

OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Bruno Diniz de Oliveira Rocha, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 826-41.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s): VITOR PAULO SCHARF, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 839-29.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Agravado(s): WALDIR BENEDITO DA COSTA, Advogada: Dra. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 886-34.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO VÍTOR LIMA MONTEIRO, Advogado: Dr. Tiago Abdon Felix, Embargado(a): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 889-77.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HUGNELSON BEZERRA DE PAULA, Advogado: Dr. Diego Felipe Nunes, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 889-81.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IVETE INÊS FAENELLO GROODERS, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 918-37.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANANÉCIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Augusto Cruz Santana, Embargado(a): CONFIRME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 925-22.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDSON PEREIRA DA SILVA, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 978-80.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. DANIELLA CASALI, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ANTÔNIO CLÁUDIO DIAS MOURA, Advogada: Dra. Mariana Nunes Nóvoa Sá, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Genésio Ramos, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto à "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pela reclamada, consignando expressamente as premissas fáticas elencadas pela recorrente alusivas às promoções, especialmente no que se refere aos aspectos relacionados à vedação/suspensão das promoções antes da admissão do reclamante (fls. 1.563/1.567 - peça 1); e b) não conhecer do recurso

de revista interposto pelo reclamante quanto à "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional". Destarte, declaro prejudicado o exame dos temas remanescentes dos recursos de revista da reclamada (fls. 1.659/1.673 - peça 1) e do reclamante (fls. 1.635/1.647 - peça 1).Obs. 1: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da 1ª Recorrente. **Processo: ARR - 1012-59.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ENIO ANTÔNIO DESSBESELL, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1058-07.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): LUCIANO MARIANO BORGES, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1114-54.2014.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USSIEL FELIX DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Vera Mônica de Almeida Talavera, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1154-49.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): GILVAN SANTOS SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Luís Alberto da S. B. Júnior, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Agravado(s): MS CARVALHO LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1158-40.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): VALDERI SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. João Paulo Rodovalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, VALDERI SOARES DE ARAÚJO. **Processo: AIRR - 1346-61.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CANDONGA, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JANDIRA LIMA MARTINS VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Agravado(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AMBIENTAL DE VIÇOSA AGRO-SERVIÇO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Castro Adry, Agravado(s): GILDO FRANCO FERRARI E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1407-66.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VRG

LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): PATRÍCIA NASCIMENTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Advogado: Dr. Raphael Victor Cipriano da Rocha Coelho, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista por ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre os questionamentos da reclamada relativamente ao fato de que as testemunhas de que se valeu aquela Corte para reconhecer o assédio moral não trabalharam com a reclamante no período em que supostamente foi vítima de humilhações, insultos e tratamentos agressivos por parte dos superiores hierárquicos, e se os relatos das referidas testemunhas (Sr. Carlos Eduardo e Sra. Giuliana Mollo Cunha) seriam sobre fatos ocorridos anteriormente ao período pleiteado pela reclamante, conforme embargos de declaração às fls. 800/803; e b) declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1436-60.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TACIANA ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1471-05.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Recorrido(s): MÁRCIO ROGÉRIO PEDROSO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Fundação Padre Anchieta - natureza jurídica - fundação pública - execução por precatório", por contrariedade à OJ nº 364 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamada as prerrogativas processuais asseguradas pelo Decreto-Lei 779/69, bem como as prerrogativas executórias garantidas à Fazenda Pública; e não conhecer dos demais temas da revista.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 1559-72.2014.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSINETO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliennay Gomes Alves, Embargado(a): G-COMEX OLEO & GÁS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1624-95.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROSANGELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): FR RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1673-79.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): AMÉLIO JOÃO ANDRADE SIQUARA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Raimundo Cézar Britto Aragão, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada com relação ao tema "Inaplicabilidade da justiça gratuita"; conhecer quanto ao tema "Petroleiro. Lei nº 5.811/72. Reflexo das horas extras e horas de sobreaviso no repouso semanal remunerado. Indevido.", por violação do art. 114 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos reflexos das horas extras e horas de sobreaviso no repouso semanal remunerado. **Processo: ED-AIRR - 1703-98.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da

Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): TAYANA MARA FREITAS DA CUNHA, Advogado: Dr. Thammy das Neves Athayde, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1734-46.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALAN MAIKON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Euton Carmo Santos, Advogada: Dra. Kelna Mara Carmo Oliveira Dias, Embargado(a): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Napoleão Lacerda Barbato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1763-35.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROGÉRIO ALVES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Rabello Noya, Embargado(a): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rebeca Lima Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1766-39.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): NELSON WRUBLESKI, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 1844-91.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1938-30.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSYENNY PINHEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1949-57.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ OTÁVIO, Advogado: Dr. Eliana Guitti, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1982-87.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO-METÁLICOS DE CONGONHAS, BELO VALE E OURO PRETO E REGIÃO, Advogada: Dra. Juliana Benicio Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2181-72.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FABIANO LORENZZI, Advogado: Dr. Marconi Tadeu Branco Ramos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Bruna Maria Palhano Medeiros, Decisão:

por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2247-96.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ESPÓLIO de JUAREZ DAMASO, Advogado: Dr. Tiago Godoy Zanicotti, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC/1973 (atual artigo 282, § 2º, do CPC/2015), as preliminares de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, de ausência de interesse de agir e de coisa julgada arguidas pela reclamada, conhecer do seu recurso de revista quanto ao tópico "prescrição", por violação do artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão à reintegração e, consequentemente, extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC/1973 (atual artigo 487, II, do CPC/2015). Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiário da justiça gratuita; fl. 236 - peça 1). Destarte, declarar prejudicada a análise do tema remanescente articulado às fls. 362/365 - peça 1.Obs. 1: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.Obs. 2: Falou pelo Recorrido a Dra. Fabiana da Silva Lelis. **Processo: AIRR - 2287-05.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ARTHUR TAIAR SEMEGHINI, Advogada: Dra. Ednéia Ângelo Chagas Rosseli, Advogado: Dr. João Carlos Marques de Caires, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2376-37.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): DENISE BRITO NEVES, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fontalva Prado, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2615-69.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO FELIPE MARQUES, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2831-27.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ROSAN FRAZÃO DE SANTANA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wanderley Calazan Alvarenga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 14/12/2016. **Processo: AIRR - 3091-07.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDMAR PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria do Carmo Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3114-77.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DAVID SANTIAGO MERCÊS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Advogado: Dr. Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, Embargado(a): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.Obs.: Suspeição do

Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 3501-86.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): PAULA YUME YAMAMOTO, Advogado: Dr. Rogério de Miranda Tubino, Agravado(s): GDC APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Douglas Rissato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 4468-54.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAIR CARDOSO FERREIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10103-18.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCIELLE RODRIGUES AVELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas José da Silva, Agravado(s): AMERICANA TELECOM CELULARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 10138-34.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Embargado(a): FABIO XAVIER LOBO, Advogado: Dr. Jorge Augusto Galvão Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10153-25.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO LARANJEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 14/12/2016. **Processo: AIRR - 10299-35.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CRISTIANE CARDOSO FAM, Advogada: Dra. Zania Torres de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10345-78.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GÉSSICA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10368-55.2014.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CAMILA BORGES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10423-65.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Carla Christiani Urbano, Agravado(s): DANILO DE SOUZA NEVES, Advogado: Dr. Ailton Ferreira Pereira, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10442-83.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Cristiane Aparecida Lima Dias Palha,

Advogado: Dr. Thiago de Andrade Santos, Advogado: Dr. Juliana Rosalinski de Andrade, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Rossi Jullien, Agravado(s): DANIELE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogada: Dra. Marilena Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Brunna Genaro Pultrin, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 10461-58.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GIL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10502-48.2013.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, Recorrido(s): VICTOR REIS JÚNIOR, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Petroleiro. Turnos ininterruptos de revezamento. Reflexos das horas extras habituais nas folgas compensatórias. Lei nº 5.811/72", por ofensa ao artigo 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de repousos semanais remunerados e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante. Prejudicado o exame do tema referente aos honorários advocatícios, tendo em vista a ausência do requisito da sucumbência. **Processo: RR - 10526-46.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): ANA CAROLINA SANTANA VARGAS LEAL, Advogado: Dr. Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5°, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a conclusão de ausência de dialeticidade. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação da parte Agravante VRG LINHAS AÉREAS S.A. **Processo: AIRR - 10543-36.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARISTÓTELES SILVA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Mírian Regina de Lacerda Freire, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10561-81.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Keny Duarte da Silva Reis, Embargado(a): CONSTRUTORA BRESCHI FARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10567-23.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WAGNER GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogada: Dra. Iara Cristina D'Andréa Mendes, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10862-61.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCILENE VICENTINI ALCÂNTARA, Advogado:

Dr. Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11000-67.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GABRIELA DA CRUZ MELLO, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 14/12/2016. **Processo: AIRR - 11184-46.2015.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ ALVES BORGES, Advogado: Dr. Diogo de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11210-51.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EVERTON DOS SANTOS DE SÁ, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 11510-81.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Agravado(s): RENATA FERRAZ DE ARRUDA VIEIRA COELHO PEREIRA, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11722-39.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): THALITA CRISTINA TREVISAN, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à negativa de prestação jurisdicional; e conhecer do referido recurso no tocante ao fato gerador da contribuição previdenciária por violação do artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, no período relativo aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação desde a prestação dos serviços e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. **Processo: AIRR - 12028-08.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Agravado(s): ADRIANA FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Ferreira Dos Santos, Agravado(s): GOIASMAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada GOIASMAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 12234-25.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ERLITON FÉLIX DOS SANTOS, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann quanto ao tema adicional de insalubridade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "adicional de insalubridade", por violação do art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos.

Processo: ED-AIRR - 12426-11.2013.5.01.0204 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LOURENÇO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Aristóteles Dantas Formiga, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20024-19.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GEANISSON LIONÍSIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Embargado(a): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 21009-91.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. Rüdeger Feiden, Embargado(a): HELIO PEREIRA, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 24159-85.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LUZIANE DOS SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alice Chaves Albuquerque, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann quanto ao tema adicional de insalubridade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 14/12/2016. **Processo: ED-ARR - 76600-07.2006.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 111900-68.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS ROBERTO BARBOSA DANTAS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 114400-23.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Barros da Silva Júnior, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Romanelli Guaglini, Advogado: Dr. Reno Sampaio Mesquita Martins, Advogada: Dra. Marilia Cavalcante França Lima, Embargado(a): ATEVALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 115500-78.1995.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO

BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Gisele Moreira Rocha, Agravado(s): SIDNEI MELLO, Advogada: Dra. Gisella Dawes Soares, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115900-11.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): GERALDO MAGELA PEREIRA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 14/12/2016. **Processo: ARR - 119300-96.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): WALDEMIR CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Nunes Romano, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Amauri Lírio Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada apenas em relação ao tema "honorários advocatícios. requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 130233-43.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDVALDO PIRES DE SOUSA, Advogado: Dr. Alba Lúcia Diniz de Oliveira, Agravado(s): TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Anna Carolinne Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 130664-43.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DE LIMA, Advogado: Dr. Andrey Levi Diogenes Magalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5°, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do agravo de petição do executado, afastado o óbice da ausência garantia do juízo. **Processo: ED-RR - 131100-32.2007.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): SHEILA ROZA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Milton de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 131723-35.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Recorrido(s): GENÁRIO MOREIRA LIMA, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, com relação ao fato gerador das contribuições previdenciárias, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, no período relativo aos serviços prestados até 4/3/2009, a incidência de juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença a teor do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e, a partir de 5/3/2009, a incidência dos juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação desde a prestação dos serviços e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%; e não conhecer do recurso de revista do reclamado com relação aos demais

temas. **Processo: AIRR - 137600-15.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSLOG - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SEBASTIÃO DANTAS DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Kátia Ruperto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146400-51.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO FRANÇA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 191200-30.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RENATO SILVA BORBA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 795400-21.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ADILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Recorrido(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Szymczak, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, OI S.A., no tocante aos temas correlatos à responsabilização subsidiária, ao trabalho externo e aos descontos fiscais; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto às questões alusivas ao aviso prévio, à multa estatuída pelo art. 477 da CLT, ao critério de abatimento das horas extras e aos feriados laborados, conhecer do referido recurso no tocante ao tema correlato ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, as quais deverão ser calculadas no percentual de 30% incidente sobre a totalidade das verbas de natureza salarial (Súmula n° 191 do TST), com reflexos (Súmula n° 132 do TST), dedução dos valores pagos a mesmo título e inversão do ônus alusivo aos honorários periciais. Custas inalteradas.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1000153-55.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA PAULA MOREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Delane Mayolo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1000270-21.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo

Hoffmann, Recorrido(s): FLAVIO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Sansana Cardoso, Recorrido(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tema "Adicional de transferência", por violação do art. 469, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de transferência e dos reflexos. **Processo: ED-AIRR - 1000305-75.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Nunes Cardoso, Embargado(a): LEANDRO VARELLA SANTOS, Advogada: Dra. Fabiana Barreto S. Lira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000402-20.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravante(s): PAULO SÉRGIO CLETO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 654-14.2014.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): LUAN DA SILVA MELLO, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Advogado: Dr. Fabiano Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "DANOS MORAIS - LESÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE - NÃO CONFIGURADA - EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR", por violação ao artigo 5º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor arbitrado a título de indenização por danos morais; II - não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista.Obs. 1: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1043-15.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JULIANA RUI FERNANDES DOS REIS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.Obs. 1: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva.Obs. 3: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da Recorrida. **Processo: ARR - 1010-59.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JANAINA REJANE SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHO EM TELEFONIA COM USO DE FONES DE OUVIDO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA RELAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por violação ao art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade; inverter os ônus sucumbenciais, no tópico, sendo indevida a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários periciais, que ficarão a cargo da União, nos termos da Resolução nº 35 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, uma vez que a Reclamante é

beneficiária da justiça gratuita, a teor do artigo 790-B da CLT; III - dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; IV - não conhecer dos temas remanescentes.Obs. 1: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 703-69.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA, Advogada: Dra. Lúcia Bordignon, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO PRYBICZ, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGE RIO ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da quinta Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 14/12/2016; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da primeira Reclamada.Obs. 1: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Pedro Campana Neme, patrono da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 1037-74.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): VANDERSON UCHÔA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que negava provimento ao agravo de instrumento: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 14/12/2016; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante.Obs. 1: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 142100-87.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO RAMPINELLI, Advogado: Dr. Rosilene Teixeira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao art. 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; dele não conhecer quanto ao outro tema; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento.Obs. 1: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da Agravante e Recorrida e Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 148500-19.2009.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): EDINICE CONCEIÇÃO GOMES, Advogado: Dr. Genésio Ramos, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, I - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na

sessão do dia 14/12/2016.Obs. 1: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 2-50.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DENISE PALHARES MARTINS, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 71-10.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VAGNER DE OLIVEIRA BITTENCOURT, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada Ete Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade LTDA. no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele conhecer no item "ABATIMENTO DE VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título; dele não conhecer quanto ao tópico remanescente; e II - não conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 102-75.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roger Hamilton Leistner dos Santos, Agravado(s): JOSÉ ADEMIR DA SILVA, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogado: Dr. Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 201-22.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Fernanda Figueira Villocq Vianna, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO MARQUES KIMURA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da CONTAX-MOBITEL; II - não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 277-78.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): BARBARA AZEVEDO BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS VIA INTERNET BANKING - DESNECESSIDADE DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE - ART. 830 DA CLT", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal da origem, para que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 290-**

91.2012.5.04.0831 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): HERACLIDES LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo de Vasconcellos Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "HORAS EXTRAS - INTEGRAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula n° 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; dele não conhecer quanto aos outros temas; II - não conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado nos temas "PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" e "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - FONTE DE CUSTEIO - RESERVA MATEMÁTICA"; julgar prejudicada a análise do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" em razão do provimento dado ao Recurso de Revista da segunda Reclamada, no ponto; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 343-63.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): MAURINO CIPRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Maurelio Peters, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência; não conhecer do recurso nos temas remanescentes.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 350-14.2011.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo Cabral, Recorrido(s): LUÍS ALBERTO MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Marchi Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação das verbas pleiteadas nos presentes autos, julgar improcedentes os pleitos do Reclamante. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas pelo Reclamante. Prejudicado o exame do restante do recurso.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 364-71.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EDILSON DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tópico "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIDOS PELO LITISCONSORTE PASSIVO", por violação ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, afastada a deserção declarada, prossiga no exame do Recurso Ordinário da primeira Reclamada, como entender de direito; julgar

prejudicado o exame dos demais temas do recurso; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da segunda Reclamada e o Agravo de Instrumento do Reclamante.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 370-51.2013.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Licastro Torres de Mello, Embargado(a): LUÍS MAGNO LOBATO LIMA, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Salvador Avelino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 440-64.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFHAEL LUIZ DA SILVA LINO DE ASSIS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do terceiro Reclamado no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por violação aos arts. 460 do CPC/1973 e 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa; dele conhecer no tópico "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão que julgou os Embargos de Declaração; não conhecer das matérias remanescentes; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 443-37.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): TALIS PORCINO VAILANT, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamadas; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - MAQUINISTA DE TREM - ARTS. 71, § 4º, E 238, § 5º, DA CLT", por contrariedade à Súmula nº 446 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento de uma hora extraordinária por dia efetivamente trabalhado e reflexos, quando não concedido integralmente o intervalo intrajornada, conforme apurado na liquidação; dele não conhecer nos demais temas.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 468-25.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): FLORIVALDO APARECIDO MICHELOTTI, Advogado: Dr. Marcelo Nogueira, Agravado(s): GOTARDO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe de Carvalho Pires, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 476-70.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALESSANDRA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Erivaldo Nazareno do Nascimento Filho, Agravado(s): CLARO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Lorena Teixeira Lima, Agravado(s): FRANZEN & FRANZEN TELECOMUNIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Raul da Silva Moreira Neto, Agravado(s): RAÍZES SAL 7 TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Raul da Silva Moreira Neto, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 667-18.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Augusto Azevedo Rosa, Embargado(a): GERALDO PENA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, para fazer constar da parte dispositiva do acórdão a seguinte redação: ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada no acórdão regional, e observada a prescrição quinquenal, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 877-20.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ORLANDO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 14/12/2016; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da primeira Ré (COPEL).Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 928-31.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUDIMAR CASTRO LEOTE, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 941-48.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CESAR SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "LITISPENDÊNCIA - AÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL - MINUTOS RESIDUAIS", por violação ao art. 104 do Código de Defesa do Consumidor, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispendência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PERÍCIA"; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do Recurso de Revista; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da Reclamada.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-RR - 971-28.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JACIR LUIZ BASSO, Advogado: Dr. Jamille Rachel Martinazzo, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1110-86.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): ADILSON SERRA QUEIROZ, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do Recurso de Revista.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1193-48.2014.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): ERICA ROSEMARIE GOY E OUTRAS, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1343-53.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GUILHERME DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 1407-43.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): KARL HEINZ NEUFELD, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. André Leonardo Jaboniski, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1460-73.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JÚLIO KAWASE, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. André Leonardo Jaboniski, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - quanto ao Recurso de Revista da Reclamante, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do NCPC; dele conhecer no tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - EXTENSÃO AOS APOSENTADOS - BENEFÍCIO ASSEGURADO NO "TERMO DE RELAÇÃO CONTRATUAL ATÍPICA"", por violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da participação nos lucros e resultados referentes aos anos de 2012 e 2013. Inverter o ônus da sucumbência, com custas de R$ 700,00 (setecentos reais) pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e indeferir o pedido de honorários advocatícios, por não preencher o Reclamante os requisitos da Súmula nº 219 desta Corte; e II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1605-02.2012.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DCOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Recorrido(s): SUELLEN ESTEVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Amaury Rinaldi Paciello, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por ofensa ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); dele não conhecer nos demais temas.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1699-56.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EVANDRO CANTARIN CORREIA, Advogado: Dr. Celso Aldinucci, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Érica Renata da Silva Pereira, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): BALCÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Lyslaine Cruz de Moura

Reijrink, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): SETCOM SERVIÇOS DE REFORMA E EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 2535-12.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): HEVANDO JOSÉ LOURENÇO DA CRUZ, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - não conhecer do Recurso de Revista.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 20034-69.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO CAMBRAIA CARRILLO, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 20295-79.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODRIGO BELLOCI ESPINDOLA, Advogado: Dr. Sérgio Cadena de Assunpção, Agravado(s): TRAET - ATIVIDADES FÍSICAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 21023-57.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELIETE DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Dr. Adroaldo João Dall'Agnol, Advogado: Dr. Fernanda Dall'Agnol, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 44900-43.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Recorrido(s): ANTÔNIO SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas; dele não conhecer nos demais tópicos.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 113300-83.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO CAZZOTTI, Advogado: Dr. Marcos Antônio Giacomin, Decisão: por unanimidade, dar

provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 14/12/2016.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 136700-05.2006.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SHIRLEY LOPES DOS SANTOS SILVA BARACHIO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Lo Bianco Esteves, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - NÃO FRUIÇÃO - EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA CONTRATUAL DE 6 (SEIS) HORAS - SÚMULA Nº 437, IV, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida do adicional respectivo, com os correspondentes reflexos, sempre que a jornada exceder à duração de 6 (seis) horas; II - dele não conhecer nos demais temas.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 173100-97.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CAETANO DE SOUZA SOBRINHO, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo Reclamante, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC de 1973; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - PRESCRIÇÃO - NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade às Súmulas nos 241 e 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total e reconhecendo a natureza salarial da parcela "auxílio-alimentação", determinar sua integração à remuneração do Reclamante, restabelecendo a sentença no tópico; dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - APLICAÇÃO DO DIVISOR 200", por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando a aplicação do divisor 200 ao cálculo das horas extras, restabelecer a sentença no tópico; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 3242600-34.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Peixoto, Recorrente(s): FLÁVIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a parcial nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre as teses de defesa relativas à ausência de controle da jornada externa e à existência de previsão normativa para adoção de percentual inferior para o pagamento do adicional de periculosidade; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante.Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Compareceram à Sessão o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e suspeito o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Realizado um intervalo das treze horas e quarenta e dois minutos às quatorze horas e dois minutos. Nada mais havendo a

tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma